



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

## RELATÓRIO

PROCESSO DE DEPORTAÇÃO : 08286.000630/2021-70

DEPORTANDO: **PETER HEINZ HERBERT NIEMANN**

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de DEPORTAÇÃO instaurado em 13.10.2022, em desfavor de **PETER HEINZ HERBERT NIEMANN**, nacional da Alemanha, nascido em 09 de Abril de 1969, portador do documento de viagem (Passaporte) nº C4YLV716V, tendo em vista que no presente processo restou demonstrado que permanece no Brasil mesmo após decorrido o prazo estabelecido para regularização de sua situação no país.

### 2. HISTÓRICO

Conforme se verifica no AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0785\_00076\_2021 e TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0785\_00071\_2021 (20678626), o Deportando ingressou no território brasileiro em 26/06/2021, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado turista, com prazo inicial de estada até 24/09/2021, infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, por ultrapassar em 13 dias o prazo legal de estada, sendo multado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Na mesma ocasião, em 07.10.2021, foi notificado a deixar o Brasil ou se regularizar no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo artigo 50, §1º, da Lei nº 13.445/17.

Em 14.10.21 o estrangeiro apresentou defesa nos seguintes termos:

"Eu Peter Heinz Herbert Niemann (Pego) de CPF: 066.241.687-22, venho por meio desta informar e justificar o motivo de meu não comparecimento a este órgão de PF. Não pude comparecer a este órgão de PF até a data limite agendada por motivos de força maior, nos dias próximos a data tive problemas familiares com a exemplo um falecimento de uma cunhada, cirurgia de minha sogra em seguida meu casamento e diversos problemas e demandas particulares a resolver. Peço a compreensão deste importante órgão Brasileiro (PF) que entenda minha situação e se possível a isenção destas multas, irei comparecer o quanto antes e resolver esta situação." (20680269)

Não houve qualquer manifestação do Deportando ou da Repartição Consular.

Em 18.10.2021 a Autoridade Policial acolheu as alegações e deferiu a isenção das multas, visando viabilizar a regularização do estrangeiro (20718037)

Em 09.12.2021 o estrangeiro argumentou dificuldade para obtenção da documentação necessária à regularização e solicitou novo prazo (21385912).

Em 13/12/2021 foi concedido novo prazo de 60 dias, mas novamente não aconteceu a regularização, sendo o estrangeiro novamente multado em 14.04.2022.

Nova defesa apresentada em 23.04.2022, sendo novamente alegada dificuldade em obter a documentação junto às autoridades alemãs, especialmente em decorrências das consequências da pandemia COVID/19.

Novo prazo de 60 dias concedido em 02.05.2022 (23099885).

Tendo permanecida a estada irregular no território brasileiro, mesmo após as várias oportunidades, foi instaurado Processo de Deportação em 07.10.2022 (25235132).

Formalizadas as notificações para Defensoria Pública da União, Repartição Consular e para o próprio Deportando, o ultimo continuou alegando dificuldades em obter a documentação necessária à regularização.

Finalmente, em 23.01.2023, o Deportando apresentou a documentação necessária à regularização, sendo-lhe concedida Autorização de Residência por União Familiar (27062418)

### 3. DEFESA

A defesa apresentada pelo Deportando consistiu na apresentação de justificativas e solicitação de prazos para obtenção dos documentos necessários ao Casamento e obtenção da Autorização de Residência por União Familiar, o que de fato ocorreu.

### 4. CONCLUSÃO

Considerando a regularização do estrangeiro **PETER HEINZ HERBERT NIEMANN**, nacional da Alemanha, nascido em 09 de Abril de 1969, portador do documento de viagem (Passaporte) nº C4YLV716V, a quem foi concedida Autorização de Residência por prazo indeterminado em razão da União Familiar (casamento), não deve prosperar o presente processo de Deportação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO.

### 5. DISPOSITIVO E ENCAMINHAMENTOS

Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE DEPORTAÇÃO.

À URE/DELEMIG/SR/PF/ES para:

- a. Notificar o Deportando, a Defensoria Pública da União e a Repartição Consular, acerca Arquivamento do processo de Deportação e encaminhando-se cópia do presente Relatório.
- c. Publique-se a Notificação no sítio da Policia Federal.

d. Encaminhe-se e-mail ao NUPAER com cópia do presente Relatório, para inativação do Alerta no STI-MAR. (28196460).

e. Encaminhe-se o processo à DIAR/CGPI/PF.

RAMON ALMEIDA DA SILVA  
Delegado de Polícia Federal  
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/03/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28161559** e o código CRC **A5025E37**.